



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)



**DECRETO N° 071, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Coordenadora e Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Anapu/PA e dá outras providências.*

O Excelentíssimo senhor **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Anapu,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 3° da Lei Municipal n° 235, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Anapu, configurando as instituições responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação, bianualmente deste plano.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica instituída a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica com atribuições distintas para acompanhamento, monitoramento, avaliação e reelaboração/adequação do Plano Municipal de Educação - 2015-2025.

**Art. 2°.** A Comissão Coordenadora será composta pela seguinte instância como dispõem a Lei Municipal n° 235/2015:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Comissão de Educação da Câmara Municipal de Anapu;
- III.** Conselho Municipal de Educação;
- IV.** Fórum Municipal de Educação.

**Art. 3°.** Compete a comissão coordenadora:

- I.** Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014 e Lei Municipal n° 235/2015;
- II.** Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Comissão Técnica no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como na reelaboração das metas e estratégias;
- III.** Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reelaboração/adequação do Plano Municipal de Educação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)



- IV.** Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;
- V.** Organizar e coordenar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de aprovação do PME e de Avaliação Bianual;
- VI.** Monitorar e avaliar a cada 02 (dois) anos a execução do PME até término de sua vigência;
- VII.** Convocar representantes da Comissão Técnica e da comunidade local para a realização das Conferências Municipais;
- VIII.** Submeter relatórios de avaliação bianual para aprovação da Plenária;
- IX.** Emitir parecer à Câmara Legislativa e Ministério Público da avaliação bianual;
- X.** Manter os membros titulares e suplentes da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica com a representatividade aprovada neste regimento;
- XI.** Emitir parecer à Secretaria Municipal de Educação da avaliação bianual para as devidas providências caso necessário.

**Art. 4º.** Ficam nomeados membros Comissão Coordenadora, os representantes das instâncias supracitadas no art. 2º deste decreto:

<b>Nº</b>	<b>1º Membro</b>	<b>Representante Entidade/Segmento</b>
1.	Doriovaldo Souto Filho	Secretaria Municipal de Educação
2.	Osmário Oliveira Evangelista	Poder Legislativo/Comissão de Educação
3.	Rosimery Pedro dos Santos	Conselho Municipal de Educação
4.	Elvina de Sousa Silva Lourenço	Fórum Municipal de Educação

**Parágrafo Único.** O Coordenador da Comissão Técnica, indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, integrará a Comissão Coordenadora como membro titular.

**Art. 5º.** A Comissão Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tem um caráter técnico-pedagógico no processo de acompanhamento e monitoramento do PME e será responsável por:

- I.** Coordenar os grupos de estudos, convocando os partícipes para discussão dos temas nas câmaras temáticas definidas pelo Fórum Municipal de Educação;
- II.** Buscar junto à SME e ao CME as informações oficiais para a construção do texto diagnóstico do município;
- III.** Manter o critério definido no Fórum de 10 (dez) membros participantes na câmara temática;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)



- IV.** Redigir o documento-base da sua câmara temática;
- V.** Organizar e relatar nos Seminários as produções descritivas realizadas nos grupos;
- VI.** Participar das reuniões plenárias do FME com direito a voz;
- VII.** Cumprir a função de delegado nas Conferências de Educação;
- VIII.** Redigir projeto lei do Plano Municipal de Educação para avaliação do Fórum Municipal de Educação e, encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação para o prosseguimento do processo de aprovação.

**Art. 6°.** São membros da Comissão Técnica, os servidores indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, que integraram o Fórum Municipal de Educação de Anapu para auxiliar tecnicamente e pedagogicamente nas atribuições supracitadas no artigo anterior, bem como na realização das Conferências Municipais de Educação, avaliação e (re)elaboração do Plano Municipal de Educação:

<b>N°</b>	<b>Membros</b>	<b>Representante Entidade/Segmento</b>
1.	Juscelino Silva Brito	Coordenador Comissão Técnica
2.	Laudecy Ferreira Rodrigues Silva Elcivan Gomes de Jesus	Representante Secretaria Municipal de Educação
3.	José Valdeci Diniz do Nascimento Cynthia Rodrigues da Silva Brito	Representante dos Diretores Escolares
4.	Simone Máximo Fernandes Francisco Gomes Neto	Representante do SINTEPP/Subsede Anapu
5.	Vilma Prado da Silva Maria Antonia Coelho Santos	Representante dos Professores
6.	Maria Helena Rodrigues dos Santos Valdivino de Souza Ferreira	Representante do FUNDEB

**Art. 7°.** As atividades executadas pelos membros das Comissões Coordenadora e Técnica são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reelaboração/adequação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8°.** A Comissão Técnica será formada por 10 (dez) Câmaras Temáticas:

- I.** EDUCAÇÃO INFANTIL;
- II.** ENSINO FUNDAMENTAL;
- III.** ENSINO MÉDIO;
- IV.** EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- V.** EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)



- VI. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL;**
- VII. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;**
- VIII. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;**
- IX. GESTÃO DAS ESCOLAS E DO SISTEMA;**
- X. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 9°.** A Prefeitura Municipal de Anapu disponibilizará assessoria jurídica sempre que necessária aos membros da Comissão Técnica na realização de suas atividades.

**Art. 10°.** Outras atribuições e ações são definidas pelo Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 11.** Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pela Comissão Técnica e pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anapu-PA, 16 de maio de 2017.

**Aelton Fonseca Silva**  
**Prefeito Municipal de Anapu**